



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Cabedelo
Secretaria de Educação**

EDITAL nº 001/2014

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2014

Programa Brasil Alfabetizado

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE VOLUNTÁRIOS/BOLSISTAS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB

O Município de Cabedelo, torna pública a realização de seleção pública simplificada de bolsistas, por prazo determinado, para o **PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 52, de 11 de dezembro de 2013, no que se refere à universalização da alfabetização de jovens com 15 (quinze) anos ou mais, adultos e idosos.

1 - DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

1.1 O Programa Brasil Alfabetizado, que tem por objetivo a universalização da alfabetização de jovens, adultos e idosos visa a:

- a) Democratizar o acesso ao conhecimento sistematizado, oportunizando a integração de todos os cidadãos, propiciando o acesso à cidadania, ao interesse pela elevação da escolaridade e melhores oportunidades no mercado de trabalho;
- b) Contribuir para a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida.

1.2 Os voluntários/bolsistas que pretendem atuar na execução do Programa Brasil Alfabetizado serão escolhidos por meio de uma seleção pública simplificada.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Neste ciclo de 2013/2014, o município pretende atingir a média de 400 jovens/adultos, doravante denominados alfabetizandos, os quais serão distribuídos em 4 (quatro) pólos, com turmas de 20 (vinte) alunos.

2.2 O candidato aprovado na seleção pública simplificada poderá desenvolver suas atividades em escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local.

2.3 As turmas em que houver alfabetizandos surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais deverão contar com um tradutor – intérprete de Libras.

2.4 Serão selecionados os seguintes voluntários/bolsistas:

- a) Coordenadores – 4 (quatro), conforme a quantidade de turmas formadas (5 turmas por coordenador);
- b) Alfabetizadores – 20 (vinte), conforme mediante a formação de turmas;
- c) Tradutores-intérpretes de Libras – 20 (vinte), dependendo do número de alfabetizandos com deficiência por turma.

2.5 O Programa Brasil Alfabetizado realizado por este Município, nesta versão, terá a duração de 08 meses.

- a) A carga horária do curso será de 320 horas aula, organizadas em 10 horas semanais;
- b) A carga horária semanal será de 2 horas e meia de Segunda a Quinta.

2.6 Os voluntários/bolsistas selecionados para execução do programa terão formação inicial e continuada, em data e local a serem determinados e informados pela Coordenação local do Programa.

3 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

A seleção obedecerá aos seguintes critérios:

3.1. A seleção dos alfabetizadores deverá considerar que o candidato deve:

- a) ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- b) ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- c) ter disponibilidade para participar da formação inicial e continuada;
- d) ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores no Manual Operacional do PBA (anexo I);
- e) ser preferencialmente professor de rede pública de ensino.

3.2 A seleção dos alfabetizadores-coordenadores de turmas precisará considerar que o candidato deve:

- a) possuir formação de nível superior em Educação, já concluída ou em curso, ou formação superior em qualquer curso de graduação;
- b) ter e comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente em EJA;
- c) ter disponibilidade para participar da formação inicial e continuada;
- d) acompanhar o desenvolvimento de todas as ações a serem desempenhadas pelas turmas, conforme o anexo I;
- e) ser preferencialmente professor de rede pública de ensino.

3.3 A seleção dos tradutores-intérpretes de Libras deverá, considerará, entre outros critérios, que o candidato deve:

- a) possuir certificado em Libras (graduação ou curso autorizado pelo MEC);
- b) ter formação de nível médio;
- c) ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- d) ter e comprovar experiência anterior em LIBRAS;
- e) ter disponibilidade para participar da formação inicial e continuada;
- f) ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os tradutores-intérpretes de Libras no Anexo I;

g) ser preferencialmente professor de rede pública de ensino.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Cabedelo (<http://www.cabedelo.pb.gov.br>), imprimir a FICHA DE INSCRIÇÃO (anexo II), preencher e entregar juntamente com a documentação exigida na Secretaria de Educação.

4.2 As inscrições serão realizadas no período de 11 a 15 de agosto de 2014, no horário das 08h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação.

4.3 No ato da inscrição todos os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, devidamente preenchido;
- b) Curriculum vitae;
- c) Cópia de comprovante de escolaridade;
- d) Cópia de comprovante de residência;
- e) Cópia de CPF e RG.

5 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída por profissionais da Secretaria de Educação, constando o processo seletivo das seguintes etapas:

- a)Habilitação: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o candidato cumpriu as exigências previstas para inscrição neste edital.
- b) Avaliação: entrevista com os candidatos habilitados.

5.2 Nas duas etapas acima serão pontuadas as competências e habilidades necessárias de acordo com requisitos exigidos ao programa, e a experiência profissional e de títulos, mediante a análise comprobatória dos documentos.

5.3 A classificação será estabelecida por categorias e pólos, conforme anexo III.

5.4 Pontuação

Ítems	Pontos
Licenciatura na área de Educação	01
Especialização na área de Educação	01
Mestrado e/ou Doutorado	01
Experiência Profissional em Educação de Jovens e adultos no mínimo 06 meses	01
Relação de seus alfabetizandos	02
Entrevista: domínio da escrita e da leitura para o desempenho das atividades de Voluntário/Bolsista e disponibilidade de tempo.	04

5.5. Havendo necessidade de desempate, entre a nota final dos candidatos, o desempate seguirá a seguinte ordem dos critérios:

- a) Tempo de atuação na área de Educação de jovens e adultos;
- b) maior titulação;
- c) apresentação da lista de alfabetizandos para o Programa.

6 - DAS VAGAS PARA OS DEFICIENTES

6.1 Do total de vagas ofertadas por função neste edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89 e 37, §1º do Decreto Federal nº 3.298/99, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

6.2 Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo decreto nº 3.298 de 20.12. 1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.

6.3 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

6.4 A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

6.5 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

7 - DAS BOLSAS DE PAGAMENTO PARA VOLUNTÁRIOS DO PBA

7.1 As bolsas concedidas no âmbito do PBA são destinadas ao custeio de despesas com deslocamento e alimentação dos voluntários/bolsistas que assumem atribuições de Alfabetizador, Alfabetizador Tradutor-Intérprete de Libras e Alfabetizador-Coordenador de Turmas, conforme os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007.

7.2 A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários/bolsistas cadastrados e vinculados a turmas ativas no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) os seguintes valores mensais, conforme Resolução nº 52/2013 do FNDE:

a) Bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador e para o alfabetizador tradutor-intérprete de Libras que atuam em apenas uma turma ativa;

b) Bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em apenas uma turma ativa formada por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

c) Bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador e alfabetizador tradutor-intérprete de Libras que atuam em duas turmas ativas cujo horário de aulas não seja coincidente;

d) Bolsa classe IV: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador-coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas;

e) Bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cujo horário de aulas não seja coincidente;

f) Bolsa classe VI: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o alfabetizador-coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas, sendo pelo menos duas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas sócio educativas.

8 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 Após a divulgação dos resultados, na página eletrônica da Prefeitura de Cabedelo (<http://www.cabedelo.pb.gov.br>), o candidato não selecionado poderá, se

julgar pertinente, interpor recurso à Comissão de Seleção na Secretaria de Educação, no prazo de 48 horas.

8.2 Só serão aceitos recursos com as suas devidas justificativas.

8.3 Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o período estipulado para o recurso.

8.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretária de Educação, e divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal (<http://www.cabedelo.pb.gov.br>).

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do programa, são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

9.2 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção.

9.3 Os bolsistas/voluntários/alfabetizadores e tradutores de libras só serão admitidos se a turma for formada.

9.4 O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo.

9.5 O alfabetizador deverá estar ciente de que o seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turma.

9.6 O alfabetizador/voluntário/bolsista interessado somente poderá se candidatar para uma das funções previstas acima, por não ser permitido o acúmulo de bolsas;

9.7 São de responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados;

9.8 O Município de Cabedelo não se responsabilizará por solicitações de inscrição não protocolada nos prazos estipulados neste edital;

9.9 Não serão aceitas as inscrições que não atendam, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital;

Cabedelo (PB), 30 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a faint, hand-drawn oval. The signature is cursive and appears to read 'Clecy Alves'.

CLECY ALVES DE VASCONCELOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXOS I

Planilha de distribuição estimativa de vagas/funções, contendo discriminação dos pré-requisitos técnicos exigidos por função.

1-Do trabalho voluntário do alfabetizador

O **alfabetizador** está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 320 horas/aula (correspondentes entre 8 meses de duração do Projeto, de acordo com o planejamento do executor) e carga horária semanal mínima de 10 horas, com duas horas por dia – ou excepcionalmente com outra carga diária, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demandem metodologia, linguagem e código específicos;
- b) seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo executor;
- c) desenvolverá, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;
- d) deverá participar de encontros de capacitação promovidos pelo executor, visando ao máximo desempenho dos alfabetizandos, bem como deverá realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- e) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida,

a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);

f) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação;

g) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

h) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “g”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

i) informará ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;

j) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

2-Do trabalho voluntário do coordenador de turmas

Todas as turmas deverão ser acompanhadas por alfabetizadores-coordenadores de turmas, em contato direto com os alunos, respeitados os seguintes parâmetros:

I - para fazer jus ao recebimento de bolsa paga pelo FNDE/MEC, cada alfabetizador-coordenador deverá acompanhar cinco turmas de alfabetização ativas no mesmo período;

II - o alfabetizador-coordenador que acompanhar de uma a quatro turmas de alfabetização ativas terá a bolsa paga pelo EEx, com recursos próprios;

III - o alfabetizador-coordenador deverá visitar cada uma das turmas sob seu acompanhamento, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho de alfabetização, registrando as informações sobre a visita, conforme relatório de visita disponível no SBA;

IV - se, durante o processo, uma das cinco turmas sob o acompanhamento do alfabetizador-coordenador for cancelada, ele deixará de fazer jus à bolsa pagamento.

O **coordenador de turmas** está ciente de que:

a) terá as atribuições de coordenar e acompanhar *in loco* o trabalho desenvolvido nas turmas de alfabetização de jovens e adultos sob sua responsabilidade; acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos; selecionar, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC; fazer a supervisão pedagógica da estratégia de alfabetização nas turmas; planejar em conjunto com o gestor local, a formação continuada dos alfabetizadores e as ações de fomento à leitura;

b) terá suas atividades voluntárias supervisionadas pelo gestor local, formalmente designado pelo executor;

c) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa; supervisionará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI; informará a situação final dos alfabetizandos; supervisionará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizandos no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos;

d) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao controle e à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência;

e) prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutor e intérpretes de LIBRAS das turmas sob sua supervisão;

f) participará de encontros de capacitação inicial e continuada promovidos pelo executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, bem como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, conforme frequência indicada no PPALFA, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;

g) o serviço voluntário de coordenação de turmas no Programa será realizado sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);

h) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de coordenador de turmas, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão;

i) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações;

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

j) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “i”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

k) informará ao executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS;

l) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3-Do trabalho voluntário tradutor - interprete de Libras

O tradutor-intérprete de LIBRAS está ciente de que:

a) fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS em salas de alfabetização com **jovens e adultos surdos**;

b) seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo executor;

c) deverá participar de encontros de formação promovidos pelo executor, visando ao seu máximo desempenho junto aos alfabetizando;

d) o trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos da Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e conforme disposto no art. 18, incisos I, II e V, da Resolução CD/FNDE nº xx, de 2011. (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de tradução de LIBRAS não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);

e) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de tradução aos jovens, adultos e idosos surdos das turmas de alfabetização sob sua orientação;

f) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na contabenefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e

4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

g) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “f”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

h) informará ao coordenador de turmas sobre eventuais mudanças em relação ao seu próprio endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos sob sua orientação;

i) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE VOLUNTÁRIOS/BOLSISTAS PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB

Portador de Deficiência: () SIM () NÃO

Nome: (Sem abreviações):

Telefone: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Nº da Identidade (RG): _____

Nº do CPF: _____

Estado Civil: _____

Endereço:

Rua: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ - _____

Ponto de referência:

Declaro que atendo todas as exigências contidas no edital de abertura de inscrição e que estou de acordo com as regulamentações nele contidas, bem como estou ciente de que, constatada a inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que comprovadas posteriormente, serei eliminado da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, anulando-se todos os atos decorrentes de minha inscrição.

Cabedelo, _____ de _____ de 2014.

Assinatura: _____

Anexo III

DIVISÃO POR POLOS	BAIRROS DE CABEDELO
Pólo Nº 1	SANTA CATARINA
	PONTA DE MATOS
	MONTE CASTELO
	CENTRO
	FORMOSA
	CAMALAU
Pólo Nº 2	AREIA DOURADA
	JARDIM MANGUINHOS
	JARDIM BRASÍLIA
	JARDIM CAMBOINHA
	CAMBOINHA
	RECANTO DO POÇO
Pólo Nº 3	BAIRRO DO POÇO
	PORTAL DO POÇO
	PONTA DE CAMPINA
	JACARÉ
	INTERMARES
	AMAZÔNIA PARK
Pólo Nº 4	RENASCER
	PARQUE ESPERANÇA
	SALINAS RIBAMAR
	PARQUE VERDE
	MORADA NOVA
	JARDIM AMÉRICA